



098

LEI MUNICIPAL N.º 5.563/2023

De 26 de Outubro de 2023.

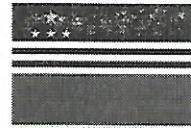
Define o perímetro urbano do Distrito de Lacerdina, no Município de Carangola, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do Distrito de Lacerdina, município de Carangola/MG, fica definido de acordo com o polígono a seguir, descrito e demarcado ao mapa constante do anexo único, parte integrante desta lei:

I. A referida gleba possui uma área de 4.426.720,60 m² (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados) ou 442,6721 ha (quatrocentos e quarenta e dois hectares, sessenta e sete ares e vinte e um centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 810.575,36m e Norte (Y) N N 7.710.834,23m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.710.834,23m e E 810.575,36m deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°04'35" e 81,18 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.710.771,97m e E 810.627,45m 167°27'18" e 460,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.710.322,62m e E 810.727,44m 155°22'05" e 170,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.710.167,78m e E 810.798,44m 168°52'15" e 230,55 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.709.941,56m e E 810.842,94m 198°44'20" e 126,56 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.709.821,70m e E 810.802,28m 214°03'30" e 86,02 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.709.750,44m e E 810.754,11m 201°36'53" e 209,95 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.709.555,26m e E 810.676,77m 110°41'52" e 115,79 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.709.514,33m e E 810.785,09m 82°57'13" e 148,17 m até o



vértice 10, de coordenadas N 7.709.532,51m e E 810.932,14m 75°04'44" e 140,28 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.709.568,63m e E 811.067,69m 180°26'27" e 296,28 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.709.272,35m e E 811.065,41m 205°38'17" e 350,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.708.955,93m e E 810.913,55m 92°19'48" e 167,73 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.708.949,11m e E 811.081,14m 91°45'03" e 70,35 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.708.946,96m e E 811.151,46m 163°18'46" e 218,29 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.708.737,86m e E 811.214,15m 174°18'14" e 40,90 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.708.697,16m e E 811.218,21m 155°40'53" e 54,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.708.647,50m e E 811.240,65m 251°23'42" e 832,12 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.708.382,02m e E 810.452,01m 235°56'32" e 135,55 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.708.306,10m e E 810.339,71m 128°16'09" e 109,45 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.708.238,31m e E 810.425,64m 171°44'01" e 65,95 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.708.173,05m e E 810.435,12m 188°39'02" e 87,05 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.708.086,99m e E 810.422,03m 220°15'21" e 80,13 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.708.025,84m e E 810.370,25m 223°40'32" e 124,64 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.707.935,69m e E 810.284,18m 249°30'43" e 119,27 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.707.893,95m e E 810.172,45m 212°20'31" e 1.258,83 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m 286°22'44" e 998,51 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m 358°50'56" e 1.018,07 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.708.129,83m e E 808.520,57m 72°19'03" e 735,10 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.708.353,11m e E 809.220,95m 27°13'01" e 522,08 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.708.817,39m e E 809.459,72m 29°41'01" e 729,58 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.709.451,22m e E 809.821,02m 36°31'26" e 341,78 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.709.725,88m e E 810.024,43m 23°49'47" e 524,31 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.710.205,49m e E 810.236,26m 29°01'38" e 85,99 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.710.280,67m e E 810.277,98m 24°42'54" e 405,11 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.710.648,68m e E 810.447,36m 312°25'31" e 78,97 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.710.701,95m e E 810.389,07m 58°23'18" e 53,70 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.710.730,10m



e E 810.434,80m 37°10'52" e 54,09 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.710.773,20m e E 810.467,49m 55°16'31" e 58,91 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.710.806,76m e E 810.515,91m 65°11'56" e 65,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

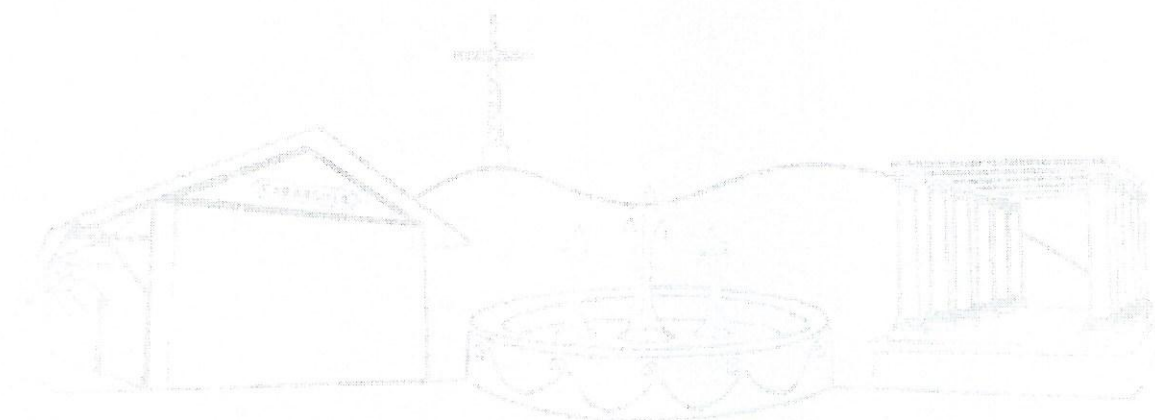
Carangola/MG, 26 de outubro de 2023.

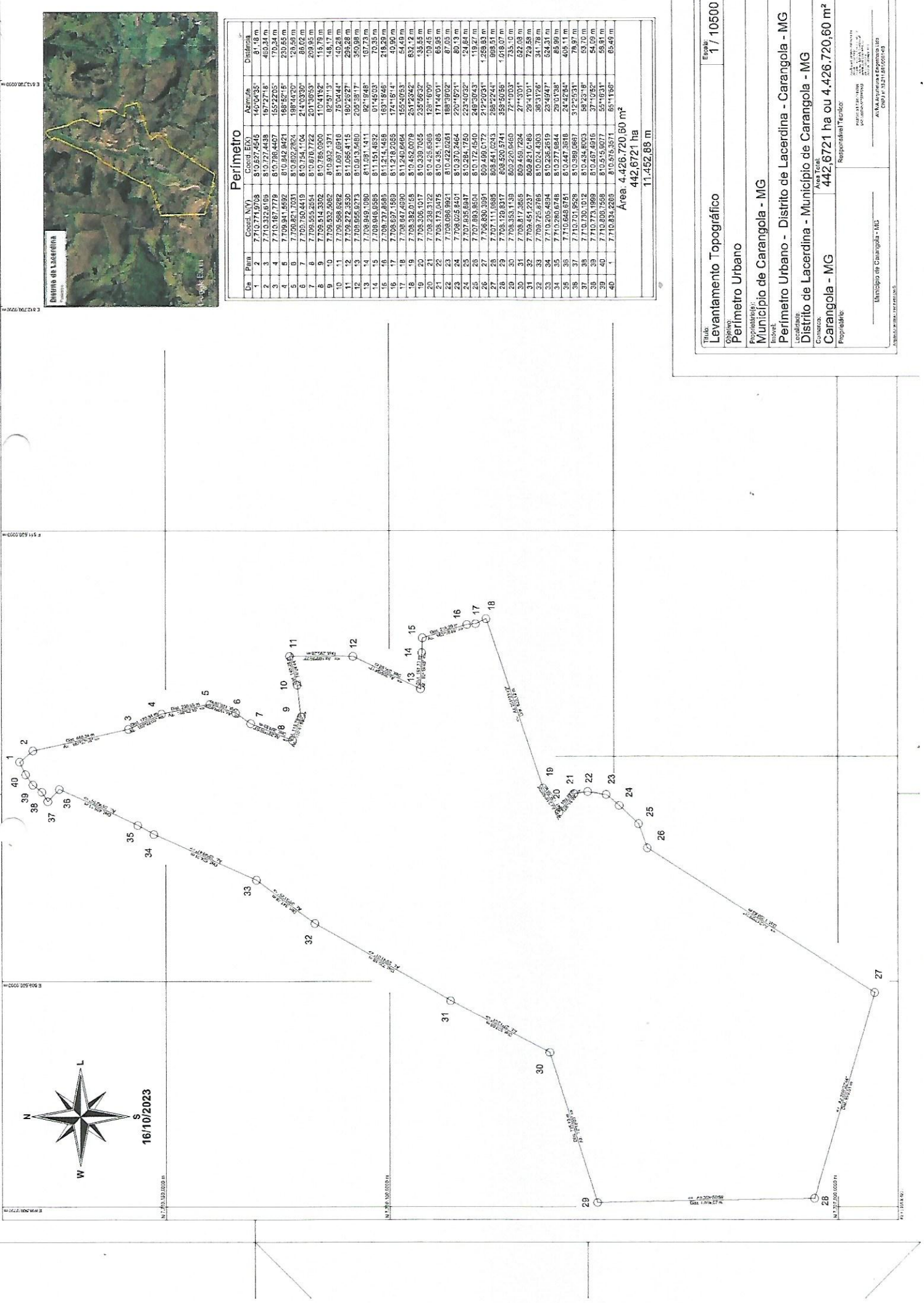

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

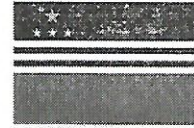
MAPA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CROQUI)





Perímetro					
Ord.	Ponto	Coord. N (Y)	Coord. E (X)	Área (m²)	Distância (m)
1	1	7705.514302	810.870772	167.2748	460.34 m
2	2	7710.331808	810.277438	167.2748	460.34 m
3	3	7710.331808	810.277438	167.2748	460.34 m
4	4	7710.331808	810.277438	167.2748	460.34 m
5	5	7709.941592	810.842421	168.5215	230.65 m
6	6	7709.941592	810.842421	168.5215	230.65 m
7	7	7705.7604419	810.754104	214.0339	126.56 m
8	8	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
9	9	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
10	10	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
11	11	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
12	12	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
13	13	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
14	14	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
15	15	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
16	16	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
17	17	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
18	18	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
19	19	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
20	20	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
21	21	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
22	22	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
23	23	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
24	24	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
25	25	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
26	26	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
27	27	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
28	28	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
29	29	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
30	30	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
31	31	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
32	32	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
33	33	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
34	34	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
35	35	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
36	36	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
37	37	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
38	38	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
39	39	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
40	40	7709.555254	810.870772	201.3053	209.95 m
Área: 4.426.720,60 m²					442.6721 ha
Perímetro: 11.452,88 m					

Título		Escala	
Levantamento Topográfico		1 / 10500	
Perímetro Urbano			
Proprietário:			
Município de Carangola - MG			
Inventário:			
Perímetro Urbano - Distrito de Lacerdina - Carangola - MG			
Localização:			
Distrito de Lacerdina - Município de Carangola - MG			
Comarca:			
Carangola - MG			
Área Total:			
442.6721 ha ou 4.426.720,60 m²			
Proprietário:			
Responsável Técnico:			
Município de Carangola - MG			
Assinatura e Rubrica do Responsável Técnico			
Data: 16/10/2023			



Descrição:

A referida gleba possui uma área de 4.426.720,60 m² (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados) ou 442,6721 há (quatrocentos e quarenta e dois hectares, sessenta e sete ares e vinte e um centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 810.575,36m e Norte (Y) N N 7.710.834,23m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.710.834,23m e E 810.575,36m deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°04'35" e 81,18 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.710.771,97m e E 810.627,45m 167°27'18" e 460,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.710.322,62m e E 810.727,44m 155°22'05" e 170,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.710.167,78m e E 810.798,44m 168°52'15" e 230,55 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.709.941,56m e E 810.842,94m 198°44'20" e 126,56 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.709.821,70m e E 810.802,28m 214°03'30" e 86,02 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.709.750,44m e E 810.754,11m 201°36'53" e 209,95 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.709.555,26m e E 810.676,77m 110°41'52" e 115,79 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.709.514,33m e E 810.785,09m 82°57'13" e 148,17 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.709.532,51m e E 810.932,14m 75°04'44" e 140,28 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.709.568,63m e E 811.067,69m 180°26'27" e 296,28 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.709.272,35m e E 811.065,41m 205°38'17" e 350,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.708.955,93m e E 810.913,55m 92°19'48" e 167,73 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.708.949,11m e E 811.081,14m 91°45'03" e 70,35 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.708.946,96m e E 811.151,46m 163°18'46" e 218,29 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.708.737,86m e E 811.214,15m 174°18'14" e 40,90 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.708.697,16m e E 811.218,21m 155°40'53" e 54,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.708.647,50m e E 811.240,65m 251°23'42" e 832,12 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.708.382,02m e E 810.452,01m



235°56'32" e 135,55 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.708.306,10m e E 810.339,71m 128°16'09" e 109,45 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.708.238,31m e E 810.425,64m 171°44'01" e 65,95 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.708.173,05m e E 810.435,12m 188°39'02" e 87,05 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.708.086,99m e E 810.422,03m 220°15'21" e 80,13 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.708.025,84m e E 810.370,25m 223°40'32" e 124,64 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.707.935,69m e E 810.284,18m 249°30'43" e 119,27 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.707.893,95m e E 810.172,45m 212°20'31" e 1.258,83 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m 286°22'44" e 998,51 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m 358°50'56" e 1.018,07 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.708.129,83m e E 808.520,57m 72°19'03" e 735,10 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.708.353,11m e E 809.220,95m 27°13'01" e 522,08 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.708.817,39m e E 809.459,72m 29°41'01" e 729,58 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.709.451,22m e E 809.821,02m 36°31'26" e 341,78 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.709.725,88m e E 810.024,43m 23°49'47" e 524,31 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.710.205,49m e E 810.236,26m 29°01'38" e 85,99 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.710.280,67m e E 810.277,98m 24°42'54" e 405,11 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.710.648,68m e E 810.447,36m 312°25'31" e 78,97 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.710.701,95m e E 810.389,07m 58°23'18" e 53,70 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.710.730,10m e E 810.434,80m 37°10'52" e 54,09 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.710.773,20m e E 810.467,49m 55°16'31" e 58,91 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.710.806,76m e E 810.515,91m 65°11'56" e 65,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI APROVADO

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE LACERDINA, NO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do Distrito de Lacerdina, município de Carangola/MG, fica definido de acordo com o polígono a seguir, descrito e demarcado ao mapa constante do anexo único, parte integrante desta lei:

I. A referida gleba possui uma área de 4.426.720,60 m² (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados) ou 442,6721 ha (quatrocentos e quarenta e dois hectares, sessenta e sete ares e vinte e um centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 810.575,36m e Norte (Y) N 7.710.834,23m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.710.834,23m e E 810.575,36m deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°04'35" e 81,18 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.710.771,97m e E 810.627,45m 167°27'18" e 460,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.710.322,62m e E 810.727,44m 155°22'05" e 170,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.710.167,78m e E 810.798,44m 168°52'15" e 230,55 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.709.941,56m e E 810.842,94m 198°44'20" e 126,56 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.709.821,70m e E 810.802,28m 214°03'30" e 86,02 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.709.750,44m e E 810.754,11m

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa



201°36'53" e 209,95 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.709.555,26m e E 810.676,77m
110°41'52" e 115,79 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.709.514,33m e E 810.785,09m
82°57'13" e 148,17 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.709.532,51m e E 810.932,14m
75°04'44" e 140,28 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.709.568,63m e E 811.067,69m
180°26'27" e 296,28 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.709.272,35m e E 811.065,41m
205°38'17" e 350,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.708.955,93m e E 810.913,55m
92°19'48" e 167,73 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.708.949,11m e E 811.081,14m
91°45'03" e 70,35 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.708.946,96m e E 811.151,46m
163°18'46" e 218,29 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.708.737,86m e E 811.214,15m
174°18'14" e 40,90 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.708.697,16m e E 811.218,21m
155°40'53" e 54,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.708.647,50m e E 811.240,65m
251°23'42" e 832,12 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.708.382,02m e E 810.452,01m
235°56'32" e 135,55 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.708.306,10m e E 810.339,71m
128°16'09" e 109,45 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.708.238,31m e E 810.425,64m
171°44'01" e 65,95 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.708.173,05m e E 810.435,12m
188°39'02" e 87,05 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.708.086,99m e E 810.422,03m
220°15'21" e 80,13 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.708.025,84m e E 810.370,25m
223°40'32" e 124,64 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.707.935,69m e E 810.284,18m
249°30'43" e 119,27 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.707.893,95m e E 810.172,45m
212°20'31" e 1.258,83 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m
286°22'44" e 998,51 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m
358°50'56" e 1.018,07 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.708.129,83m e E 808.520,57m
72°19'03" e 735,10 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.708.353,11m e E 809.220,95m
27°13'01" e 522,08 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.708.817,39m e E 809.459,72m
29°41'01" e 729,58 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.709.451,22m e E 809.821,02m
36°31'26" e 341,78 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.709.725,88m e E 810.024,43m
23°49'47" e 524,31 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.710.205,49m e E 810.236,26m
29°01'38" e 85,99 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.710.280,67m e E 810.277,98m

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

24°42'54" e 405,11 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.710.648,68m e E 810.447,36m
312°25'31" e 78,97 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.710.701,95m e E 810.389,07m
58°23'18" e 53,70 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.710.730,10m e E 810.434,80m
37°10'52" e 54,09 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.710.773,20m e E 810.467,49m
55°16'31" e 58,91 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.710.806,76m e E 810.515,91m
65°11'56" e 65,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 24 de outubro de 2023.

RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

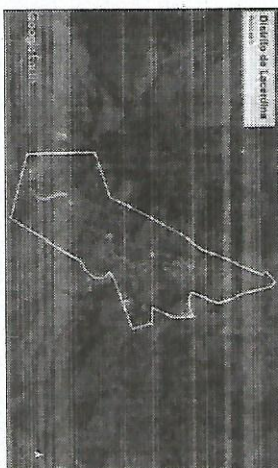
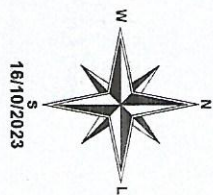
CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa



ANEXO ÚNICO

MAPA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CROQUI)



Perímetro				
De	Para	Coord. NUT	Coord. EXN	Área
1	2	7.710.771,9708	810.627,4846	140,0435
2	3	7.710.322,8166	810.727,4438	460,3410
3	4	7.710.161,7779	810.798,4407	155,2205
4	5	7.709.941,5592	810.842,6421	230,5510
5	6	7.709.821,7031	810.802,2824	188,9215
6	7	7.709.720,4419	810.784,1154	214,0330
7	8	7.709.614,5302	810.785,0800	209,5910
8	9	7.709.532,5002	810.802,1371	110,4152
9	10	7.709.569,6282	811.067,6916	79,0444
10	11	7.709.272,3530	811.065,4115	160,2927
11	12	7.709.925,9273	810.913,5480	205,3817
12	13	7.709.949,1080	811.001,1411	92,1948
13	14	7.709.949,1080	811.151,4832	92,1948
14	15	7.709.727,6586	811.214,4588	210,3510
15	16	7.709.614,5302	810.785,0800	110,4152
16	17	7.709.532,5002	810.802,1371	148,1710
17	18	7.709.569,6282	811.067,6916	79,0444
18	19	7.709.272,3530	811.065,4115	160,2927
19	20	7.709.925,9273	810.913,5480	205,3817
20	21	7.709.949,1080	811.001,1411	92,1948
21	22	7.709.949,1080	811.151,4832	92,1948
22	23	7.709.727,6586	811.214,4588	210,3510
23	24	7.709.614,5302	810.785,0800	110,4152
24	25	7.709.532,5002	810.802,1371	148,1710
25	26	7.709.569,6282	811.067,6916	79,0444
26	27	7.709.272,3530	811.065,4115	160,2927
27	28	7.709.925,9273	810.913,5480	205,3817
28	29	7.709.949,1080	811.001,1411	92,1948
29	30	7.709.949,1080	811.151,4832	92,1948
30	31	7.709.727,6586	811.214,4588	210,3510
31	32	7.709.614,5302	810.785,0800	110,4152
32	33	7.709.532,5002	810.802,1371	148,1710
33	34	7.709.569,6282	811.067,6916	79,0444
34	35	7.709.272,3530	811.065,4115	160,2927
35	36	7.709.925,9273	810.913,5480	205,3817
36	37	7.709.949,1080	811.001,1411	92,1948
37	38	7.709.949,1080	811.151,4832	92,1948
38	39	7.709.727,6586	811.214,4588	210,3510
39	40	7.709.614,5302	810.785,0800	110,4152
40	1	7.710.824,2286	810.515,9071	65,1156
Área 4.426,720,60 m²				
442,6721 ha				
11.452,88 m				

Título: Levantamento Topográfico
Objeto: Perímetro Urbano
Proprietário: Município de Carangola - MG
Imóvel: Perímetro Urbano - Distrito de Lacerdina - Carangola - MG
Localidade: Distrito de Lacerdina - Município de Carangola - MG
Comarca: Carangola - MG
Proprietário: Área Total: 442,6721 ha ou 4.426,720,60 m²
Responsável Técnico:

Município de Carangola - MG
 Assinatura e Rubrica do Responsável Técnico
 Assinatura e Rubrica do Responsável Técnico

Descrição:

A referida gleba possui uma área de 4.426.720,60 m² (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados) ou 442,6721 há (quatrocentos e quarenta e dois hectares, sessenta e sete ares e vinte e um centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 810.575,36m e Norte (Y) N N 7.710.834,23m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.710.834,23m e E 810.575,36m deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°04'35" e 81,18 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.710.771,97m e E 810.627,45m 167°27'18" e 460,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.710.322,62m e E 810.727,44m 155°22'05" e 170,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.710.167,78m e E 810.798,44m 168°52'15" e 230,55 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.709.941,56m e E 810.842,94m 198°44'20" e 126,56 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.709.821,70m e E 810.802,28m 214°03'30" e 86,02 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.709.750,44m e E 810.754,11m 201°36'53" e 209,95 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.709.555,26m e E 810.676,77m 110°41'52" e 115,79 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.709.514,33m e E 810.785,09m 82°57'13" e 148,17 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.709.532,51m e E 810.932,14m 75°04'44" e 140,28 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.709.568,63m e E 811.067,69m 180°26'27" e 296,28 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.709.272,35m e E 811.065,41m 205°38'17" e 350,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.708.955,93m e E 810.913,55m 92°19'48" e 167,73 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.708.949,11m e E 811.081,14m 91°45'03" e 70,35 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.708.946,96m e E 811.151,46m 163°18'46" e 218,29 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.708.737,86m e E 811.214,15m 174°18'14" e 40,90 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.708.697,16m e E 811.218,21m 155°40'53" e 54,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.708.647,50m e E 811.240,65m 251°23'42" e 832,12 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.708.382,02m e E 810.452,01m 235°56'32" e 135,55 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.708.306,10m e E 810.339,71m 128°16'09" e 109,45 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.708.238,31m e E 810.425,64m 171°44'01" e 65,95 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.708.173,05m e E 810.435,12m 188°39'02" e 87,05 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.708.086,99m e E 810.422,03m 220°15'21" e 80,13 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.708.025,84m e E 810.370,25m 223°40'32" e 124,64 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.707.935,69m e E 810.284,18m 249°30'43" e 119,27 m até o

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

vértice 26, de coordenadas N 7.707.893,95m e E 810.172,45m 212°20'31" e 1.258,83 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m 286°22'44" e 998,51 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m 358°50'56" e 1.018,07 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.708.129,83m e E 808.520,57m 72°19'03" e 735,10 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.708.353,11m e E 809.220,95m 27°13'01" e 522,08 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.708.817,39m e E 809.459,72m 29°41'01" e 729,58 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.709.451,22m e E 809.821,02m 36°31'26" e 341,78 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.709.725,88m e E 810.024,43m 23°49'47" e 524,31 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.710.205,49m e E 810.236,26m 29°01'38" e 85,99 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.710.280,67m e E 810.277,98m 24°42'54" e 405,11 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.710.648,68m e E 810.447,36m 312°25'31" e 78,97 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.710.701,95m e E 810.389,07m 58°23'18" e 53,70 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.710.730,10m e E 810.434,80m 37°10'52" e 54,09 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.710.773,20m e E 810.467,49m 55°16'31" e 58,91 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.710.806,76m e E 810.515,91m 65°11'56" e 65,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Deputado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 102/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 092/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Define o perímetro urbano do distrito de Lacerdina, no Município de Carangola e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 24/10/2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 102/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
(x) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 092/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Define o perímetro urbano do distrito de Lacerdina, no Município de Carangola e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

Vereador Lucas Silva de Almeida - Presidente

Vereador Wladmyr da Costa Gusmão - Secretário

Vereador Renildo Valente Fialho – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



Carangola/MG, 20 de outubro de 2023.

Ofício n.º 155/2023/PGM/GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Define o perímetro urbano do Distrito de Lacerdina, no Município de Carangola, e dá outras providências”*.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	5791/2023
Entrada nº.	23 / 10 / 2023
Em	14:03h
Horário	

Exmo. Senhor

Rivan Viana Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Carangola – Minas Gerais





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Eminentes Pares,

Encaminho o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, que
“Define o perímetro urbano do Distrito de Lacerdina, no Município de Carangola, e dá outras providências”.

Com efeito, a presente proposição para a definição de perímetro urbano de Lacerdina, se dá em decorrência da Lei Federal n.º 14.285/2021 que deu autonomia dos municípios revisarem as áreas de preservação permanentes (APPs) urbanas apenas em áreas urbanas consolidadas.

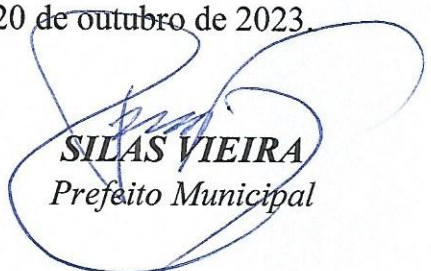
Dessa forma, dentre os vários atributos que devem ter a Área Urbana Consolidada – AUC, um deles é estar em perímetro urbano instituído por lei.

Assim sendo, para enviarmos o Projeto de Lei da revisão de APP's urbanas, precisamos definir anteriormente o perímetro urbano dos distritos.

Razões pelas quais, submeto o presente projeto de lei à apreciação, buscando a aprovação em prol do interesse público.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 20 de outubro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 092/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Define o perímetro urbano do Distrito de Lacerdina, no Município de Carangola, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do Distrito de Lacerdina, município de Carangola/MG, fica definido de acordo com o polígono a seguir, descrito e demarcado ao mapa constante do anexo único, parte integrante desta lei:

I. A referida gleba possui uma área de 4.426.720,60 m² (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados) ou 442,6721 ha (quatrocentos e quarenta e dois hectares, sessenta e sete ares e vinte e um centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 810.575,36m e Norte (Y) N N 7.710.834,23m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.710.834,23m e E 810.575,36m deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°04'35" e 81,18 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.710.771,97m e E 810.627,45m 167°27'18" e 460,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.710.322,62m e E 810.727,44m 155°22'05" e 170,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.710.167,78m e E 810.798,44m 168°52'15" e 230,55 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.709.941,56m e E 810.842,94m 198°44'20" e 126,56 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.709.821,70m e E 810.802,28m 214°03'30" e 86,02 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.709.750,44m e E 810.754,11m 201°36'53" e 209,95 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.709.555,26m e E 810.676,77m 110°41'52" e 115,79 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.709.514,33m e E 810.785,09m 82°57'13" e 148,17 m até o





vértice 10, de coordenadas N 7.709.532,51m e E 810.932,14m 75°04'44" e 140,28 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.709.568,63m e E 811.067,69m 180°26'27" e 296,28 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.709.272,35m e E 811.065,41m 205°38'17" e 350,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.708.955,93m e E 810.913,55m 92°19'48" e 167,73 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.708.949,11m e E 811.081,14m 91°45'03" e 70,35 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.708.946,96m e E 811.151,46m 163°18'46" e 218,29 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.708.737,86m e E 811.214,15m 174°18'14" e 40,90 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.708.697,16m e E 811.218,21m 155°40'53" e 54,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.708.647,50m e E 811.240,65m 251°23'42" e 832,12 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.708.382,02m e E 810.452,01m 235°56'32" e 135,55 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.708.306,10m e E 810.339,71m 128°16'09" e 109,45 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.708.238,31m e E 810.425,64m 171°44'01" e 65,95 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.708.173,05m e E 810.435,12m 188°39'02" e 87,05 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.708.086,99m e E 810.422,03m 220°15'21" e 80,13 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.708.025,84m e E 810.370,25m 223°40'32" e 124,64 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.707.935,69m e E 810.284,18m 249°30'43" e 119,27 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.707.893,95m e E 810.172,45m 212°20'31" e 1.258,83 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m 286°22'44" e 998,51 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m 358°50'56" e 1.018,07 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.708.129,83m e E 808.520,57m 72°19'03" e 735,10 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.708.353,11m e E 809.220,95m 27°13'01" e 522,08 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.708.817,39m e E 809.459,72m 29°41'01" e 729,58 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.709.451,22m e E 809.821,02m 36°31'26" e 341,78 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.709.725,88m e E 810.024,43m 23°49'47" e 524,31 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.710.205,49m e E 810.236,26m 29°01'38" e 85,99 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.710.280,67m e E 810.277,98m 24°42'54" e 405,11 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.710.648,68m e E 810.447,36m 312°25'31" e 78,97 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.710.701,95m e E 810.389,07m 58°23'18" e 53,70 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.710.730,10m e E 810.434,80m 37°10'52" e 54,09 m até o vértice 39, de coordenadas N





7.710.773,20m e E 810.467,49m 55°16'31" e 58,91 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.710.806,76m e E 810.515,91m 65°11'56" e 65,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Carangola/MG, 20 de outubro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23

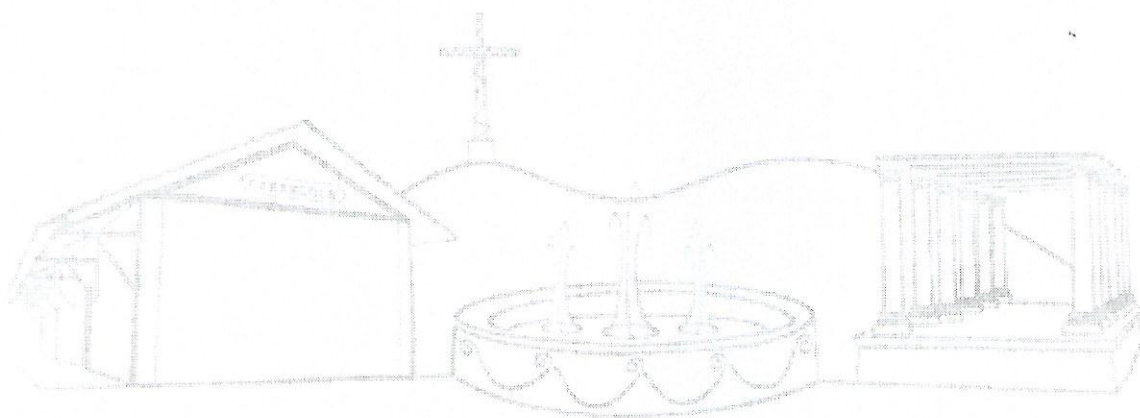
Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

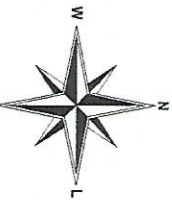




ANEXO ÚNICO
MAPA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CROQUI)



16/10/2023



Perímetro				
De	Para	Cord. NXY	Coord. EXY	Distância
1	2	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
2	3	7.710.328.000	8.072.744,8	480,34 m
3	4	7.710.167.778	8.078.440,7	170,34 m
4	5	7.709.941.569	8.082.242,1	168,52 m
5	6	7.709.821.703	8.082.282,4	128,55 m
6	7	7.709.760.440	8.076.410,4	128,55 m
7	8	7.709.555.554	8.076.712,2	203,95 m
8	9	7.709.514.302	8.076.590,0	115,79 m
9	10	7.709.532.062	8.076.197,1	148,77 m
10	11	7.709.598.692	8.076.691,6	163,04 m
11	12	7.709.622.520	8.076.115,0	203,28 m
12	13	7.709.555.522	8.076.441,1	168,52 m
13	14	7.709.598.692	8.076.197,1	148,77 m
14	15	7.709.532.062	8.076.590,0	115,79 m
15	16	7.709.514.302	8.076.712,2	203,95 m
16	17	7.709.555.554	8.076.410,4	128,55 m
17	18	7.709.821.703	8.082.282,4	128,55 m
18	19	7.709.941.569	8.082.242,1	168,52 m
19	20	7.710.167.778	8.078.440,7	170,34 m
20	21	7.710.328.000	8.072.744,8	480,34 m
21	22	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
22	23	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
23	24	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
24	25	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
25	26	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
26	27	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
27	28	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
28	29	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
29	30	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
30	31	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
31	32	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
32	33	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
33	34	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
34	35	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
35	36	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
36	37	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
37	38	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
38	39	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
39	40	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
40	1	7.710.729.000	8.062.744,5	81,18 m
Área 4.426.720,60 m²				
11.452,88 m				

Levantamento Topográfico

Perímetro Urbano

Município de Carangola - MG

Distrito de Lacerdina - Município de Carangola - MG

Carangola - MG

442.672,1 ha ou 4.426.720,60 m²

Proprietário:

Município de Carangola - MG

Assinatura:

Carangola - MG



Descrição:

A referida gleba possui uma área de 4.426.720,60 m² (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados) ou 442,6721 há (quatrocentos e quarenta e dois hectares, sessenta e sete ares e vinte e um centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 810.575,36m e Norte (Y) N N 7.710.834,23m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.710.834,23m e E 810.575,36m deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°04'35" e 81,18 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.710.771,97m e E 810.627,45m 167°27'18" e 460,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.710.322,62m e E 810.727,44m 155°22'05" e 170,34 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.710.167,78m e E 810.798,44m 168°52'15" e 230,55 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.709.941,56m e E 810.842,94m 198°44'20" e 126,56 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.709.821,70m e E 810.802,28m 214°03'30" e 86,02 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.709.750,44m e E 810.754,11m 201°36'53" e 209,95 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.709.555,26m e E 810.676,77m 110°41'52" e 115,79 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.709.514,33m e E 810.785,09m 82°57'13" e 148,17 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.709.532,51m e E 810.932,14m 75°04'44" e 140,28 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.709.568,63m e E 811.067,69m 180°26'27" e 296,28 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.709.272,35m e E 811.065,41m 205°38'17" e 350,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.708.955,93m e E 810.913,55m 92°19'48" e 167,73 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.708.949,11m e E 811.081,14m 91°45'03" e 70,35 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.708.946,96m e E 811.151,46m 163°18'46" e 218,29 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.708.737,86m e E 811.214,15m 174°18'14" e 40,90 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.708.697,16m e E 811.218,21m 155°40'53" e 54,49 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.708.647,50m e E 811.240,65m 251°23'42" e 832,12 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.708.382,02m e E 810.452,01m





235°56'32" e 135,55 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.708.306,10m e E 810.339,71m 128°16'09" e 109,45 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.708.238,31m e E 810.425,64m 171°44'01" e 65,95 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.708.173,05m e E 810.435,12m 188°39'02" e 87,05 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.708.086,99m e E 810.422,03m 220°15'21" e 80,13 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.708.025,84m e E 810.370,25m 223°40'32" e 124,64 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.707.935,69m e E 810.284,18m 249°30'43" e 119,27 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.707.893,95m e E 810.172,45m 212°20'31" e 1.258,83 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m 286°22'44" e 998,51 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m 358°50'56" e 1.018,07 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.708.129,83m e E 808.520,57m 72°19'03" e 735,10 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.708.353,11m e E 809.220,95m 27°13'01" e 522,08 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.708.817,39m e E 809.459,72m 29°41'01" e 729,58 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.709.451,22m e E 809.821,02m 36°31'26" e 341,78 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.709.725,88m e E 810.024,43m 23°49'47" e 524,31 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.710.205,49m e E 810.236,26m 29°01'38" e 85,99 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.710.280,67m e E 810.277,98m 24°42'54" e 405,11 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.710.648,68m e E 810.447,36m 312°25'31" e 78,97 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.710.701,95m e E 810.389,07m 58°23'18" e 53,70 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.710.730,10m e E 810.434,80m 37°10'52" e 54,09 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.710.773,20m e E 810.467,49m 55°16'31" e 58,91 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.710.806,76m e E 810.515,91m 65°11'56" e 65,49 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



E 812 700,0000 m

E 813 750,0000 m



Perímetro

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.710.771,9708	810.627,4545	140°04'35"	81,18 m
2	3	7.710.322,6196	810.727,4438	167°27'18"	460,34 m
3	4	7.710.167,7779	810.798,4407	155°22'05"	170,34 m
4	5	7.709.941,5592	810.842,9421	168°52'15"	230,55 m
5	6	7.709.821,7031	810.802,2824	198°44'20"	126,56 m
6	7	7.709.750,4419	810.754,1104	214°03'30"	86,02 m
7	8	7.709.555,2554	810.676,7722	201°36'53"	209,95 m
8	9	7.709.514,3302	810.785,0900	110°41'52"	115,79 m
9	10	7.709.532,5062	810.932,1371	82°57'13"	148,17 m
10	11	7.709.568,6282	811.067,6916	75°04'44"	140,28 m
11	12	7.709.272,3530	811.065,4115	180°26'27"	296,28 m
12	13	7.708.955,9273	810.913,5480	205°38'17"	350,98 m
13	14	7.708.949,1080	811.081,1411	92°19'48"	167,73 m
14	15	7.708.946,9586	811.151,4632	91°45'03"	70,35 m
15	16	7.708.737,8586	811.214,1458	163°18'46"	218,29 m
16	17	7.708.697,1569	811.218,2056	174°18'14"	40,90 m
17	18	7.708.647,4990	811.240,6464	155°40'53"	54,49 m
18	19	7.708.382,0158	810.452,0079	251°23'42"	832,12 m
19	20	7.708.306,1017	810.339,7055	235°56'32"	135,55 m
20	21	7.708.238,3122	810.425,6366	128°16'09"	109,45 m
21	22	7.708.173,0475	810.435,1186	171°44'01"	65,95 m
22	23	7.708.086,9921	810.422,0261	188°39'02"	87,05 m
23	24	7.708.025,8401	810.370,2464	220°15'21"	80,13 m
24	25	7.707.935,6947	810.284,1750	223°40'32"	124,64 m
25	26	7.707.893,9504	810.172,4540	249°30'43"	119,27 m
26	27	7.706.830,3991	809.499,0172	212°20'31"	1.258,83 m
27	28	7.707.111,9685	808.541,0243	286°22'44"	998,51 m
28	29	7.708.129,8317	808.520,5741	358°50'56"	1.018,07 m
29	30	7.708.353,1139	809.220,9460	72°19'03"	735,10 m
30	31	7.708.817,3856	809.459,7234	27°13'01"	522,08 m
31	32	7.709.451,2237	809.821,0186	29°41'01"	729,58 m
32	33	7.709.725,8796	810.024,4303	36°31'26"	341,78 m
33	34	7.710.205,4894	810.236,2619	23°49'47"	524,31 m
34	35	7.710.280,6748	810.277,9844	29°01'38"	85,99 m
35	36	7.710.648,6751	810.447,3618	24°42'54"	405,11 m
36	37	7.710.701,9528	810.389,0667	312°25'31"	78,97 m
37	38	7.710.730,1012	810.434,8003	58°23'18"	53,70 m
38	39	7.710.773,1999	810.467,4916	37°10'52"	54,09 m
39	40	7.710.806,7558	810.515,9077	55°16'31"	58,91 m
40	1	7.710.834,2266	810.575,3571	65°11'56"	65,49 m

Área: 4.426.720,60 m²

442 6721 ha

2	3	7.710.322,6196	810.727,4438	167°27'18"	460,34 m
3	4	7.710.167,7779	810.798,4407	155°22'05"	170,34 m
4	5	7.709.941,5592	810.842,9421	168°52'15"	230,55 m
5	6	7.709.821,7031	810.802,2824	198°44'20"	126,56 m
6	7	7.709.750,4419	810.754,1104	214°03'30"	86,02 m
7	8	7.709.555,2554	810.676,7722	201°36'53"	209,95 m
8	9	7.709.514,3302	810.785,0900	110°41'52"	115,79 m
9	10	7.709.532,5062	810.932,1371	82°57'13"	148,17 m
10	11	7.709.568,6282	811.067,6916	75°04'44"	140,28 m
11	12	7.709.272,3530	811.065,4115	180°26'27"	296,28 m
12	13	7.708.955,9273	810.913,5480	205°38'17"	350,98 m
13	14	7.708.949,1080	811.081,1411	92°19'48"	167,73 m
14	15	7.708.946,9586	811.151,4632	91°45'03"	70,35 m
15	16	7.708.737,8586	811.214,1458	163°18'46"	218,29 m
16	17	7.708.697,1569	811.218,2056	174°18'14"	40,90 m
17	18	7.708.647,4990	811.240,6464	155°40'53"	54,49 m
18	19	7.708.382,0158	810.452,0079	251°23'42"	832,12 m
19	20	7.708.306,1017	810.339,7055	235°56'32"	135,55 m
20	21	7.708.238,3122	810.425,6366	128°16'09"	109,45 m
21	22	7.708.173,0475	810.435,1186	171°44'01"	65,95 m
22	23	7.708.086,9921	810.422,0261	188°39'02"	87,05 m
23	24	7.708.025,8401	810.370,2464	220°15'21"	80,13 m
24	25	7.707.935,6947	810.284,1750	223°40'32"	124,64 m
25	26	7.707.893,9504	810.172,4540	249°30'43"	119,27 m
26	27	7.706.830,3991	809.499,0172	212°20'31"	1.258,83 m
27	28	7.707.111,9685	808.541,0243	286°22'44"	998,51 m
28	29	7.708.129,8317	808.520,5741	358°50'56"	1.018,07 m
29	30	7.708.353,1139	809.220,9460	72°19'03"	735,10 m
30	31	7.708.817,3856	809.459,7234	27°13'01"	522,08 m
31	32	7.709.451,2237	809.821,0186	29°41'01"	729,58 m
32	33	7.709.725,8796	810.024,4303	36°31'26"	341,78 m
33	34	7.710.205,4894	810.236,2619	23°49'47"	524,31 m
34	35	7.710.280,6748	810.277,9844	29°01'38"	85,99 m
35	36	7.710.648,6751	810.447,3618	24°42'54"	405,11 m
36	37	7.710.701,9528	810.389,0667	312°25'31"	78,97 m
37	38	7.710.730,1012	810.434,8003	58°23'18"	53,70 m
38	39	7.710.773,1999	810.467,4916	37°10'52"	54,09 m
39	40	7.710.806,7558	810.515,9077	55°16'31"	58,91 m
40	1	7.710.834,2266	810.575,3571	65°11'56"	65,49 m
Área: 4.426.720,60 m²					
442,6721 ha					
11.452,88 m					

Título:
Levantamento Topográfico

Escala:
1 / 10500

Objetivo:
Perímetro Urbano

Proprietário(s):
Município de Carangola - MG

Imóvel:
Perímetro Urbano - Distrito de Lacerdina - Carangola - MG

Localidade:
Distrito de Lacerdina - Município de Carangola - MG

Comarca:
Carangola - MG

Área Total:
442,6721 ha ou 4.426.720,60 m²

Proprietário:

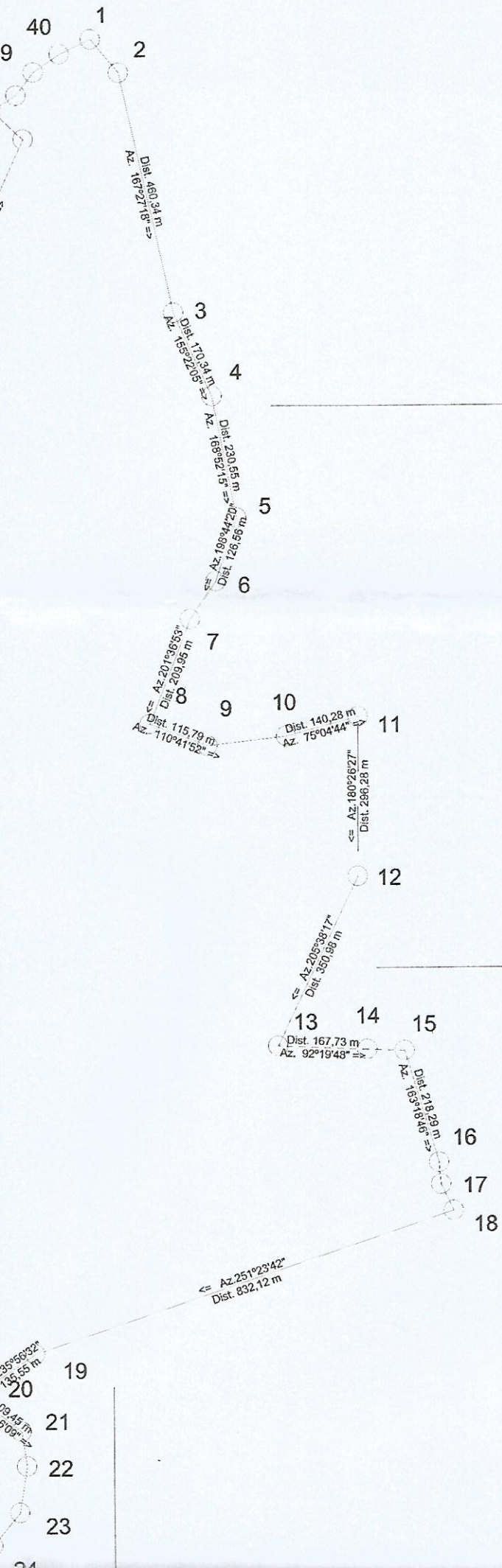
Responsável Técnico:

MARCUS VINICIUS FUMIAN
DOS SANTOS 08793807643

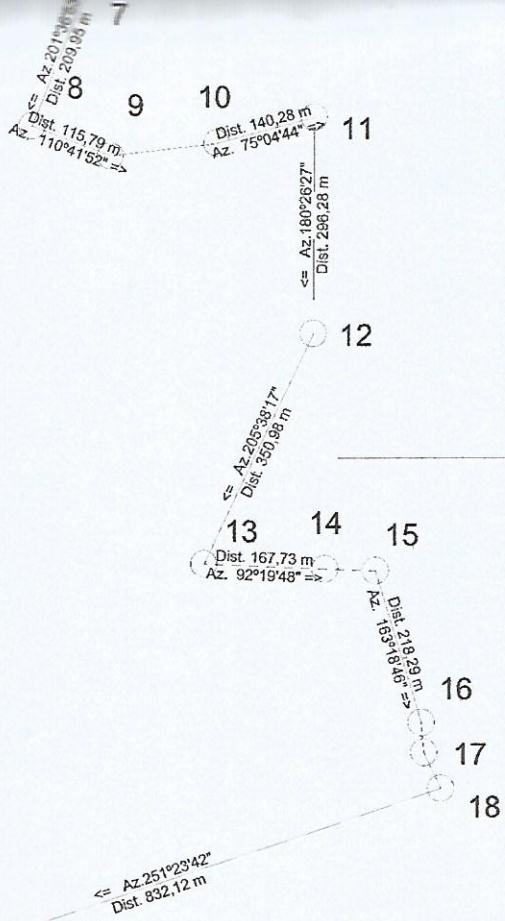
Digitally signed by MARCUS VINICIUS FUMIAN
DOS SANTOS 08793807643
DN: c=BR, ou=Perimetral, ou=27157131090176,
ou=AC Topografia e Urbanismo, o=PER-URB, ou=CARANGOLA, ou=MG, ou=BR,
email=MARCUS.VINICIUS.FUMIAN@DOS.SANTOS.08793807643, o=DOS.SANTOS.08793807643

Município de Carangola - MG

AVIVA Arquitetura e Engenharia Ltda
CNPJ nº 33.211.591/0001-03

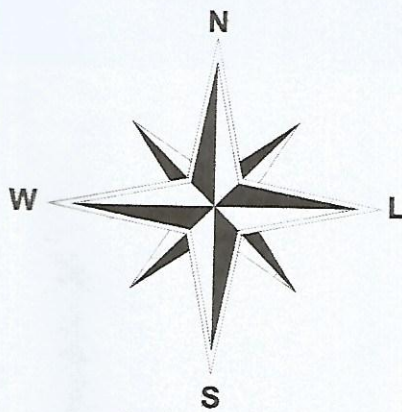


E 811 650 0000 m



E 808 500,0000 m

E 809 550,0000 m



16/10/2023

N 7.710.150,0000 m

N 7.709.100,0000 m



N 7.709.100,0000 m

29

Dist. 1.018,07 m
Az. 358°50'56"

28

N 7.707.000,0000 m

Dist. 735,10 m
Az. 72°19'03" =>

30

Dist. 522,08 m
Az. 27°13'01" =>

31

Dist. 729,89 m
Az. 29°41'01" =>

32

Dist. 341,78 m
Az. 38°51'26" =>

26

Dist. 1.238,83 m
Az. 212°20'31"

27

Dist. 998,51 m
Az. 286°22'44"

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO LACERDINA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA
MUNICÍPIO: CARANGOLA
COMARCA: CARANGOLA
ESTADO: MINAS GERAIS
ÁREA: 442,6721 ha ou 4.426.720,60 m²

DESCRIÇÃO:

A referida gleba possui uma área de **4.426.720,60 m²** (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte metros e sessenta centímetros quadrados) ou **442,6721 ha** (quatrocentos e quarenta e dois hectares, sessenta e sete ares e vinte e um centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M - Datum SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada **Este (X) 810.575,36m** e **Norte (Y) N N 7.710.834,23m**, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.710.834,23m** e **E 810.575,36m** deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°04'35" e 81,18 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.710.771,97m** e **E 810.627,45m** 167°27'18" e 460,34 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.710.322,62m** e **E 810.727,44m** 155°22'05" e 170,34 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.710.167,78m** e **E 810.798,44m** 168°52'15" e 230,55 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.709.941,56m** e **E 810.842,94m** 198°44'20" e 126,56 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.709.821,70m** e **E 810.802,28m** 214°03'30" e 86,02 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.709.750,44m** e **E 810.754,11m** 201°36'53" e 209,95 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.709.555,26m** e **E 810.676,77m** 110°41'52" e 115,79 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.709.514,33m** e **E 810.785,09m** 82°57'13" e 148,17 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.709.532,51m** e **E 810.932,14m** 75°04'44" e 140,28 m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.709.568,63m** e **E 811.067,69m** 180°26'27" e 296,28 m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.709.272,35m** e **E 811.065,41m** 205°38'17" e 350,98 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.708.955,93m** e **E 810.913,55m** 92°19'48" e 167,73 m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.708.949,11m** e **E 811.081,14m** 91°45'03" e 70,35 m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.708.946,96m** e **E 811.151,46m** 163°18'46" e 218,29 m até o vértice 16, de coordenadas **N 7.708.737,86m** e **E 811.214,15m** 174°18'14" e 40,90 m até o vértice 17, de coordenadas **N 7.708.697,16m** e **E 811.218,21m** 155°40'53" e 54,49 m até o vértice 18, de coordenadas **N 7.708.647,50m** e **E 811.240,65m** 251°23'42" e 832,12 m até o vértice 19, de coordenadas **N 7.708.382,02m** e **E 810.452,01m** 235°56'32" e 135,55 m até o vértice 20, de coordenadas **N 7.708.306,10m** e **E 810.339,71m** 128°16'09" e 109,45 m até o vértice 21, de coordenadas **N 7.708.238,31m** e **E 810.425,64m** 171°44'01" e 65,95 m até o vértice 22, de coordenadas **N 7.708.173,05m** e **E 810.435,12m** 188°39'02" e 87,05 m até o vértice 23, de coordenadas **N 7.708.086,99m** e **E 810.422,03m** 220°15'21" e 80,13 m até o vértice 24, de coordenadas **N 7.708.025,84m** e **E 810.370,25m** 223°40'32" e 124,64 m até o vértice 25, de coordenadas **N 7.707.935,69m** e **E 810.284,18m** 249°30'43" e 119,27 m até o vértice 26, de coordenadas **N 7.707.893,95m** e **E 810.172,45m** 212°20'31" e 1.258,83 m até o vértice 27, de coordenadas **N 7.706.830,40m** e **E 809.499,02m** 286°22'44" e 998,51 m até o vértice 28, de coordenadas **N 7.707.111,97m** e **E 808.541,02m** 358°50'56" e 1.018,07 m até o

MEMORIAL DESCRITIVO

vértice 29, de coordenadas N 7.708.129,83m e E 808.520,57m 72°19'03" e 735,10 m até o
vértice 30, de coordenadas N 7.708.353,11m e E 809.220,95m 27°13'01" e 522,08 m até o
vértice 31, de coordenadas N 7.708.817,39m e E 809.459,72m 29°41'01" e 729,58 m até o
vértice 32, de coordenadas N 7.709.451,22m e E 809.821,02m 36°31'26" e 341,78 m até o
vértice 33, de coordenadas N 7.709.725,88m e E 810.024,43m 23°49'47" e 524,31 m até o
vértice 34, de coordenadas N 7.710.205,49m e E 810.236,26m 29°01'38" e 85,99 m até o
vértice 35, de coordenadas N 7.710.280,67m e E 810.277,98m 24°42'54" e 405,11 m até o
vértice 36, de coordenadas N 7.710.648,68m e E 810.447,36m 312°25'31" e 78,97 m até o
vértice 37, de coordenadas N 7.710.701,95m e E 810.389,07m 58°23'18" e 53,70 m até o
vértice 38, de coordenadas N 7.710.730,10m e E 810.434,80m 37°10'52" e 54,09 m até o
vértice 39, de coordenadas N 7.710.773,20m e E 810.467,49m 55°16'31" e 58,91 m até o
vértice 40, de coordenadas N 7.710.806,76m e E 810.515,91m 65°11'56" e 65,49 m até o
vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas
estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no
Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o
SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de
projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

MARCUS VINICIUS
FUMIAN DOS
SANTOS:08793807643

Digitally signed by MARCUS VINICIUS FUMIAN DOS
SANTOS:08793807643
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=021211120001720,
ou=AC-Singulared Multiplo, ou=CP-Brasil,
cn=MARCUS VINICIUS FUMIAN DOS
SANTOS:08793807643
Date: 2023.10.19 16:42:08 -03'00'

AVIVA Arquitetura e Engenharia Ltda
CNPJ nº 33.211.591/0001-03